



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Ribeirão das Neves, 20 de Maio de 2019

PROJETO DE LEI Nº 007-C/2019

ENTRADA À MESA

EM: 21 / 05 / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação, no ato da matrícula escolar, nas redes pública e privada de ensino.

Art. 1º A apresentação da caderneta de vacinação será obrigatória no ato da matrícula escolar de alunos com até dezoito anos de idade, bem como para renovação nos anos subsequentes, nas redes de ensino pública e privada deste Município, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º A caderneta de vacinação deverá estar atualizada, de acordo com os calendários de vacinação da criança e do adolescente e disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A dispensa de vacinação obrigatória somente ocorrerá caso o matriculando apresente atestado médico de contra indicação explícita da aplicação da(s) vacina(s).

Art. 4º A não apresentação da caderneta de vacinação ou a constatação da ausência de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada pelo responsável, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção de providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº /2019

Tal medida, considerando a importância da vacinação à prevenção e à erradicação de doenças, como sarampo, poliomielite, tétano, rotavírus e hepatite, visa à conscientização e orientação de pais ou responsáveis no que tange à atualização da caderneta consoante o calendário de vacinação. Em 2016, o país registrou a pior taxa de imunização dos últimos doze anos: 84% no total, abaixo da meta do Ministério da saúde, que prevê imunização de 95% (meta recomendada pela Organização Mundial de Saúde – OMS). Em 2017 foi pior, todas as vacinas indicadas a menores de 01 ano ficaram com índices entre 70,7% e 83,9% - a exceção é a BCG, ofertada nas maternidades, com 91,4%. Além de surtos de doenças que poderiam ser evitadas com a vacinação em dia. Assim, a apresentação da caderneta no ato da matrícula escolar, bem como na renovação nos anos subsequentes, de alunos com até dezoito anos de idade, faz-se necessária, a fim de zelar pelo respectivo controle e garantir o direito à saúde, conforme preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil. Em caso da não apresentação ou constatação da ausência de alguma das vacinas consideradas obrigatórias, salvo comprovação de contraindicação por atestado médico, a situação deverá ser regularizada pelo responsável, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção de providências, não impedindo, porquanto, a efetivação de matrícula. Desta feita, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Ciente do apoio de V. Sa. Antecipo agradecimentos.

Ribeirão das Neves, 20 de Maio de 2019


VEREADOR CÉLIO EUSTÁQUIO DA FONSECA "LELO"

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES



Câmara Mun. Rib. Neves
Vereador Leandro Alves Rocha
Léo de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal